



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.946/2022
Decisão Plenária : PL/PE-274/2022
Item da Pauta : 4.34.
Referência : Auto de Infração n° 9900040129/2019
Interessado : Sertão Virtual II Ltda. ME

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Sertão Virtual II Ltda. ME, capitulado pelo art. 1º, da Lei Federal n° 6.496/77, referente ao contrato n° 020/2019, com redução da multa para valores mínimos, baseada no artigo 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução n° 1.008/04, do Confea, no item V.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 14 de dezembro de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria n° 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário, e; apreciando o parecer e voto do relator, Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos; considerando que a empresa Sertão Virtual II Ltda. ME foi autuada em 14 de novembro de 2019, por infringir o Art. 1º da Lei n° 6.496, de 1977; considerando que se trata de Pessoa Jurídica fornecedora de link dedicado de banda larga de internet, prestando serviço ao Município de Granito, no interior de Pernambuco, sem emitir a ART, referente ao contrato n° 020/2019, com fornecimento para a Secretaria de Saúde; considerando que, em 05 de fevereiro de 2020, o auto foi julgado à revelia do autuado, pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; considerando que, em 19 de março de 2020, a autuada apresentou recurso com ART regularizando o fato gerador da autuação, a qual foi registrada em 04 de dezembro de 2019, portanto, após a lavratura do auto; considerando, por fim, o parecer e voto do relator pela manutenção da multa aplicada, porém no valor mínimo em razão da regularização, conforme normativo específico, **DECIDIU, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos, aprovar o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração, lavrado em desfavor da jurídica denominada Sertão Virtual II Ltda. ME, com a redução da multa para valores mínimos, baseada no artigo 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução n° 1.008/04, do Confea, no item V.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena – Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Elvis Carlos Militão de Carvalho, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Jairo de Souza Leite, Jurandir Pereira Liberal, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Marcos da Silva Neto, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Celli Lins de Oliveira, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Ferreira de Araújo, Silvania Maria da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

Engenheiro Civil **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do Crea-PE